REGIMENTO INTERNO DOCONSELHO CONSULTIVO DO OBSERVATÓRIO DE ANÁLISE POLÍTICA EM SAÚDE

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Composição e da Finalidade

Art.1º O Conselho Consultivo é um órgão colegiado de assessoramento da Coordenação Geral do Observatório de Análise Política em Saúde composto por representantes dos grupos de pesquisa das instituições de ensino e pesquisa parceiras do Projeto Análise de Políticas de Saúde no Brasil (2003-2017) submetido à Chamada MCTI/CNPq/CT-Saúde/MS/SCTIE/Decit nº 41/2013 – Rede Nacional de Pesquisas sobre Política de Saúde: Conhecimento para Efetivação do Direito Universal à Saúde.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador Geral do Observatório de Análise Política em Saúde.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Coordenador Geral.

§ 3º Para cada membro titular que compõe o Conselho Consultivo do Observatório de Análise Política em Saúde corresponderá um membro suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

TÍTULO II

Das Competências

CAPÍTULO I

Conselho Consultivo

Art.2º Compete ao Conselho Consultivo:

I– contribuir com a consecução dos objetivos do OAPS;

II– assessorar a Coordenação Geral do OAPS;

III– emitir pareceres e recomendações sobre questões do OAPS;

IV– apreciar e emitir parecer sobre os temas propostos para entrada de novos eixos no OAPS;

V– apreciar e emitir parecer sobre os temas e andamento das pesquisas dos eixos no OAPS;

CAPÍTULO II

Secretaria Executiva

Art. 3º A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo será exercida pela Coordenação Executiva do Observatório de Análise Política em Saúde.

Art.4º Compete à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo:

I– apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do Conselho Consultivo;

II– assessorar o Presidente do Conselho Consultivo;

III– examinar, emitir pareceres, e solicitar revisão dos documentos relacionados ao Conselho Consultivo;

IV– convidar os membros do Conselho Consultivo para comparecimento às reuniões,

V– secretariar e lavrar as atas das reuniões;

VI–informar sobre a tramitação de documentos relativos ao Conselho Consultivo;

CAPÍTULO III

Representantes das instituições parceiras

Art.5º São atribuições dos membros do Conselho Consultivo:

I- assessorar a Coordenação Geral do Observatório de Análise Política em Saúde em matéria de seu conhecimento;

II- solicitar ao Presidente do Conselho Consultivo convocação de reuniões extraordinárias a pedido da maioria dos seus membros;

III- participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

IV- solicitar esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta propondo, inclusive, a convocação de outros especialistas;

V- fornecer à Coordenação Geral do Observatório de Análise Política em Saúde, quando solicitado, dados e informações da sua área de conhecimento;

VI- apreciar, relatar e deliberar as matérias que lhes forem atribuídas;

VII- coordenar e participar de comissões extraordinárias quando designados;

VIII- desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

IX- decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno, desde que com a anuência do Presidente do Conselho Consultivo;

X- participar da elaboração das diretrizes, organização e difusão de informações do OAPS;

XI- zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 6º Os Conselheiros não serão remunerados e poderão permanecer como membros pelo prazo de 3 anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

Atribuições do Presidente

Art.7º Ao presidente compete dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Conselho Consultivo, especificamente:

I- representar o Conselho Consultivo em suas relações internas e externas;

II- designar relator de matéria sujeita a apreciação do Conselho;

III– convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV– dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do Conselho;

V– designar coordenadores, relatores e comissões extraordinárias quando necessário;

VI– convidar para as reuniões do Conselho representantes de instituições públicas e privadas, parceiras ou não;

VII- convidar para participar de comissões extraordinárias instituídas no âmbito do Conselho representantes de instituições públicas e privadas, parceiras ou não do Projeto;

VIII–decidir sobre questões de ordem;

IX–fixar prazos para elaboração de relatórios e conclusão de atividades de comissões extraordinárias;

X– designar representante para comissões extraordinárias instituídas no âmbito do Conselho;

XI- adotar as medidas necessárias para a consolidação e publicação das matérias deliberadas;

XII– cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

TÍTULO III

Do Funcionamento do Conselho Consultivo

CAPÍTULO I

DasReuniões

Art. 8º O Conselho Consultivo reunir-se-á:

I- ordinariamente, por convocação da Coordenação Geral do Observatório de Análise Política em Saúde, uma vez por ano em data oportuna;

II- extraordinariamente, por convocação da Coordenação Geral do Observatório de Análise Política em Saúde, a critério das necessidades do Projeto Análise de Políticas de Saúde no Brasil (2003-2017);

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Consultivo poderá convidar representantes de outras entidades públicas ou privadas externas ao Projeto para participarem da reunião do Conselho Consultivo.

Art. 9º Nas reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

§ 1º A minuta da ata será enviada aos membros do Conselho Consultivo por meio eletrônico, para aprovação, podendo apresentar sugestões e/ou emendas no prazo de dez dias da data do recebimento.

§ 2º As atas deverão ser publicadas no Observatório de Análise Política em Saúde noprazo de quinze dias.

Art.10. Caberá a cada representante dos grupos de pesquisa das instituições parceiras comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho Consultivo, com três dias de antecedência.

§1º Será dispensado, automaticamente, o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho Consultivo.

§2º Os representantes titulares e seus suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos de representação, mediante justificativa comunicada ao Presidente do Conselho Consultivo.

TÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo próprio Conselho Consultivo.

Art. 12. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado pela maioria de seus membros.